

## RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 003/2010

### **CRIA COMISSÃO GESTORA PARA AS SUBSEDES, NORMATIZA AS SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Regional de Psicologia da Oitava Região (CRP-08), no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**Considerando** que compete ao Plenário dos Conselhos Regionais criar Representações Setoriais e Subsedes, de acordo com resolução do CFP sobre a matéria, bem como ouvir e discutir, com representantes destas, assuntos de interesse recíproco, tal como prevê o item VI do Artigo 19 do Regimento Interno do CRP-08;

**Considerando** que o mesmo Regimento, em seu artigo 76 e seguintes, prevê a criação de órgãos de apoio ao CRP-08, assim como estabelece critérios e competências para este;

**Considerando** as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas e técnicas das Subsedes do CRP-08;

**Considerando** a necessidade de regulamentar as atribuições e objetivos da Comissão Gestora que desempenhará as tarefas de gerenciamento da Subsede e

**Considerando** a necessidade de adequar a criação das Comissões Gestoras das Subsedes do CRP-08, em concordância com a Resolução CFP – 003/2010.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer uma “*Comissão Gestora*”, em cada Subsede do CRP-08.

**Art. 2º** - A *Comissão Gestora* será composta por psicólogos adimplentes que sejam: conselheiros efetivos e/ou suplentes ou colaboradores que residam na região e que tenham sido homologados pelo plenário e nomeados por meio de portaria, em conformidade com as Resoluções atinentes a matéria e em vigência.

**§ 1º** - A *Comissão Gestora de que trata o caput deste artigo* será composta por um Coordenador Efetivo, um Vice-Coordenador e Colaboradores, limitando-se a 05 (cinco) membros na Comissão Gestora.

**§ 2º** - Em caso de vacância, a Diretoria do CRP-08 indicará um integrante à *Comissão Gestora* até possibilidade de convocação ou indicação conforme art. 2º.

**Art. 3º** - São atribuições gerais da *Comissão Gestora*:

3.1 – Coordenar o funcionamento administrativo da Subsede;

3.2 – Propor e acompanhar a execução do plano de ação anual da subsede, respeitando as características regionais, submetendo-o à aprovação do Plenário;

3.3 – Favorecer a relação e integração entre os psicólogos do setor;

3.4 – Representar o CRP-08 técnica e politicamente perante a sociedade, de acordo com as políticas da gestão;

3.5 – Propor e facilitar a integração e desenvolvimento das ações de orientação e fiscalização, assim como o desenvolvimento científico na região.

**Art. 4º** - São funções específicas dos componentes da *Comissão Gestora*:

4.1 – Coordenador Efetivo: representar politicamente o CRP-08 na região; coordenar os trabalhos da subsede; participar em plenárias, quando convocado; coordenar o funcionamento administrativo da Subsede; acompanhar o trabalho dos funcionários da Subsede;

4.2 – Vice-Coordenador: auxiliar e atuar juntamente com o Coordenador Efetivo na administração da Subsede; acompanhar as atividades de orientação e fiscalização realizadas no âmbito de sua jurisdição, substituir o coordenador efetivo na ausência deste;

4.3 – Colaboradores: representar o CRP-08 quando designado, acompanhar outras atividades técnicas científicas promovidas na Subsede seguindo as orientações do CRP-08.

**Art. 5º** - Os componentes da *Comissão Gestora* reunir-se-ão em caráter ordinário, no mínimo uma vez ao mês, e extraordinário, por convocação do Coordenador Efetivo ou por 2/3 de seus membros, para discutir assuntos de competência da Comissão.

**Art. 6º** - Os componentes da *Comissão Gestora*, pelo exercício das respectivas funções, não farão jus a qualquer remuneração ressalvados os direitos dos participantes de Plenária. As despesas necessárias ao cumprimento de suas tarefas serão ressarcidas mediante autorização prévia do Plenário e/ou Diretoria e cumprimento das normas vigentes.

**Art. 7º** - No caso da desistência ao cargo de um dos membros da *Comissão Gestora*, a informação deverá ser oficializada ao Plenário; ficando ao encargo da Subsede convocar nova reunião, num prazo de 30 dias, para indicação do substituto, submetendo-se o nome do candidato à aprovação do Plenário.

**Art. 8º** - A *Comissão Gestora* ou um de seus membros são passíveis de destituição por decisão fundamentada do Plenário, após constatada irregularidade administrativa, desvio de finalidade ou distanciamento da orientação política do CRP-08.

**Art. 9º** - O término da vigência da portaria da *Comissão Gestora* coincidirá com o término do mandato do plenário do CRP-08.

**Art. 10** - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 11** - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRP-08/009-05.

Curitiba, 17 de abril de 2010.

**Psic. MARILDA ANDREAZZA DOS ANJOS**  
**CRP-08/01970**  
**Conselheira Secretária**

**Psic. JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA**  
**CRP-08/00173**  
**Conselheiro Presidente**